



Colégio Argumento

Associação Educacional Argumento - CNPJ 10.436.872/0001-50
Av. João Batista de Oliveira, 350 – Ermelino Matarazzo – São Paulo – SP – CEP
03807-000

Telefone: (0xx11) 2943-1002 argumento.com.br

Alteração de Funcionamento: Portaria DRECAP. -2 de 10/03/92 – D.O.E. 11/03/92

Alteração de Denominação: Publicada no D.O.E. 12/01/94

Diretoria de Ensino Regional Leste 1

São Paulo, 23 de outubro de 2025

À Coordenadora Geral Dirigente Regional de Ensino **URE Leste 1**
Professora FABIANA QUARTAROLLO MARTINS

At. do Supervisor

Professor DÉCIO PAULA DA SILVA

Colégio Argumento

Av. João Batista de Oliveira, 350

Autorização de Funcionamento

de 10/03/92, Publicada ao D.O.E.

de 11/03/92.

DIRETORIA DE ENSINO REGIÃO LESTE-1

Almiro Dottori Filho, maior, professor, portador da Cédula de Identidade RG nº 3.665.821-2/SSP-SP e do CPF/MF nº 517.794.128-00, Diretor Pedagógico do **Colégio ARGUMENTO**, mantido por **ASSOCIAÇÃO EDUCACIONAL ARGUMENTO**, CNPJ nº 10.436.872/0001-50, vem mui respeitosamente à presença de Vossa Senhoria para encaminhar o **REGIMENTO ESCOLAR**, que deverá vigorar a partir de 2026, após análise por essa Diretoria e publicação no Diário Oficial.

O requerente esclarece que o presente Regimento Escolar incorpora as duas últimas alterações regimentais aprovadas e publicadas, de modo a facilitar a consulta.

Sem outro particular para o momento e no aguardo de pronunciamento de Vossa Senhoria, subscreve-se atenciosamente, firmando protestos de elevado apreço e distinta consideração.

Almiro Dottori Filho

RG: nº 3.665.821-2
Diretor - Reg. MEC 17057

ÍNDICE

TÍTULO I - DA ESTRUTURA ESCOLAR	4
CAPÍTULO I - DA IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE MANTENEDORA E DA ESCOLA	4
CAPÍTULO II - DOS FINS E OBJETIVOS DA ESCOLA.....	4
CAPÍTULO III - DOS NÍVEIS DE ENSINO	4
CAPÍTULO IV - DOS OBJETIVOS	5
SEÇÃO I - DOS OBJETIVOS GERAIS	5
SEÇÃO II - DOS OBJETIVOS ESPECÍFICOS.....	5
TÍTULO II - DA ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA E TÉCNICA	6
CAPÍTULO I - DAS UNIDADES ADMINISTRATIVAS.....	6
SEÇÃO I - DA DIREÇÃO	6
SEÇÃO II - DA SECRETARIA.....	7
SEÇÃO III - DA TESOUREARIA.....	8

CAPÍTULO II - DOS SERVIÇOS TÉCNICOS AUXILIARES	8
SEÇÃO I - DOS SERVIÇOS DE COORDENAÇÃO PEDAGÓGICA	9
SEÇÃO II - DO SERVIÇO DE ORIENTAÇÃO EDUCACIONAL.....	9
SEÇÃO III - DOS RECURSOS PEDAGÓGICOS AUXILIARES	10
CAPÍTULO III - DO PESSOAL ADMINISTRATIVO AUXILIAR	10
CAPÍTULO IV - DA HIERARQUIZAÇÃO ADMINISTRATIVA.....	11
TÍTULO III - DOS DIREITOS E DEVERES DOS PARTICIPANTES DO PROCESSO EDUCATIVO	11
CAPÍTULO I - DOS DIREITOS E DEVERES	11
CAPÍTULO II - DO CORPO DOCENTE	11
CAPÍTULO III - DO CORPO DISCENTE.....	12
CAPÍTULO IV - DAS PENALIDADES.....	13
TÍTULO IV - DA ORGANIZAÇÃO DIDÁTICA.....	14
CAPÍTULO I - DA COMPOSIÇÃO DOS CURRÍCULOS.....	14
CAPÍTULO II - DO AGRUPAMENTO DE ALUNOS E INCLUSÃO.....	15
CAPÍTULO III - DO SISTEMA DE AVALIAÇÃO.....	16

CAPÍTULO IV - DO SISTEMA DE PROMOÇÃO.....	17
CAPÍTULO V - DO SISTEMA DE RECUPERAÇÃO	18
SEÇÃO I - DOS CONSELHOS DE ANO/SÉRIE E DE CLASSE.....	19
CAPÍTULO VI - DOS CERTIFICADOS	20
CAPÍTULO VII - DO PLANO ESCOLAR.....	20
CAPÍTULO VIII - DO APERFEIÇOAMENTO DO PESSOAL	21
CAPÍTULO IX - DA MATRÍCULA.....	21
CAPÍTULO X - DAS TRANSFERÊNCIAS.....	23
CAPÍTULO XI - DA CLASSIFICAÇÃO E RECLASSIFICAÇÃO.....	24
TÍTULO V - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS	25

Título I

Da Estrutura Escolar

Capítulo I

Da Identificação da Entidade Mantenedora e da Escola

Art. 1º O presente Regimento refere-se ao Estabelecimento de Ensino mantido por **ASSOCIAÇÃO EDUCACIONAL ARGUMENTO**, inscrita no CNPJ do M.F. sob o nº 10.436.872/0001-50, com sede no Distrito de Ermelino Matarazzo, no município de São Paulo, na Avenida João Batista de Oliveira, nº 350.

Parágrafo Único O Estabelecimento a que se refere o presente Regimento é o **Colégio Argumento**, localizado na Avenida João Batista de Oliveira, nº 350, no Distrito de Ermelino Matarazzo, no município de São Paulo, que mantém os seguintes cursos:

- a) **Ensino Fundamental;** e
- b) **Ensino Médio.**

Capítulo II

Dos fins e Objetivos da Escola

Art. 2º O **Colégio Argumento**, doravante denominado Escola, se norteará pelos princípios e fins da educação estabelecidos na Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, respeitando a legislação correlata vigente e superveniente, visando ao pleno desenvolvimento do educando, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho.

Capítulo III

Dos Níveis de Ensino

Art. 3º A Escola mantém em funcionamento os cursos descritos no Artigo 1º, cuja estrutura é fixada pelo presente Regimento.

Capítulo IV

Dos Objetivos

Seção I

Dos Objetivos Gerais

- Art. 4º** A Educação Básica tem por finalidade desenvolver o educando, assegurar-lhe a formação comum indispensável para o exercício da cidadania e fornecer-lhe meios para progredir no trabalho e em estudos posteriores.

Seção II

Dos Objetivos Específicos

- Art. 5º** O Ensino Fundamental tem por objetivo específico a formação básica do cidadão, mediante:

- I - o desenvolvimento da capacidade de aprender, tendo como meios básicos o pleno domínio da leitura, da escrita e do cálculo;
- II - a compreensão do ambiente natural e social, do sistema político, da tecnologia, das artes e dos valores em que se fundamenta a sociedade;
- III - o desenvolvimento da capacidade de aprendizagem, tendo em vista a aquisição de conhecimentos e habilidades e a formação de atitudes e valores;
- IV - o fortalecimento dos vínculos da família, dos laços de solidariedade humana e de tolerância recíproca em que se assenta a vida social.

- Art. 6º** O Ensino Médio tem como finalidade específica:

- I - a consolidação e o aprofundamento dos conhecimentos adquiridos no Ensino Fundamental, possibilitando o prosseguimento dos estudos;
- II - a preparação básica para o trabalho e a cidadania do educando, para continuar aprendendo, de modo a ser capaz de se adaptar com flexibilidade a novas condições de ocupação ou aperfeiçoamento posteriores;
- III - o aprimoramento do educando como pessoa humana, incluindo a formação ética e o desenvolvimento da autonomia intelectual e do pensamento crítico;
- IV - a compreensão dos fundamentos científico-tecnológicos dos processos produtivos, relacionando a teoria com a prática, no ensino de cada disciplina.

Título II

Da Organização Administrativa e Técnica

Capítulo I

Das Unidades Administrativas

Art. 7º São Unidades Administrativas da Escola:

- I - Direção;
- II - Secretaria;
- III - Tesouraria.

Seção I

Da Direção

Art. 8º A Direção é o núcleo executivo que organiza, superintende e controla as atividades desenvolvidas no âmbito da Escola.

Art. 9º A Administração Geral da Escola estará a cargo do Diretor, que será educador legalmente habilitado para o exercício da função, de acordo com a legislação vigente.

Parágrafo Único Responderá pela Direção da Escola, nos eventuais impedimentos do Diretor, e nos períodos que excedem sua jornada de trabalho, educador legalmente habilitado para a função de direção, designado, para tanto, pela Mantenedora.

Art. 10 São atribuições do Diretor:

- I - participar da elaboração da Proposta Pedagógica da Escola e zelar pela sua execução;
- II - zelar para que se cumpra regularmente, no âmbito de sua ação, a ordem educacional e administrativa vigente;
- III - representar o estabelecimento e presidir todos os atos escolares;
- IV - autorizar matrícula, classificação e reclassificação de alunos;
- V - superintender todas as atividades da Escola;

- VI - receber documentos, petições, recursos e processos que lhe forem encaminhados, remetendo-os a quem de direito, devidamente informados e com parecer conclusivo, quando for o caso, nos prazos legais;
- VII - visar a escrituração e a correspondência;
- VIII - abrir, rubricar e encerrar os livros em uso na Secretaria da Escola;
- IX - organizar os horários de trabalho do pessoal administrativo, técnico e docente.
- X - acompanhar, diariamente, o ponto do pessoal administrativo, técnico e docente;
- XI - propor à Mantenedora a admissão e dispensa de professores e demais funcionários;
- XII - aplicar as penalidades previstas neste Regimento;
- XIII - promover, a partir de sugestões do pessoal técnico e administrativo, iniciativas que visem ao enriquecimento educacional de toda a equipe;
- XIV - assinar, juntamente com o Secretário, fichas, atas, certificados e outros documentos;
- XV - adotar decisões de emergência em casos não previstos neste Regimento, dando ciência, posteriormente, às autoridades competentes.

Art. 11 É vedado ao Diretor:

- I - coagir ou aliciar seus subordinados para atividades de caráter político, ideológico, comercial ou religioso;
- II - valer-se do seu cargo para, em prejuízo de outros, lograr vantagem pessoal ou em benefício de terceiros;
- III - reter em seu poder, além dos prazos da lei ou determinados pelas autoridades competentes, papéis ou processos recebidos para instruir, informar ou emitir parecer.

Seção II

Da Secretaria

Art. 12 A Secretaria é o órgão administrativo encarregado da execução dos trabalhos pertinentes à escrituração, à correspondência e ao arquivo da Escola, devendo, ainda, participar da elaboração da Proposta Pedagógica.

Art. 13 A Secretaria terá como responsável profissional habilitado, de acordo com a legislação vigente.

- Art. 14** A documentação será organizada pela Secretaria de modo a permitir a verificação:
- I - da identificação e qualificação profissional do pessoal docente, técnico e administrativo;
 - II - da identificação e vida escolar de cada aluno;
 - III - das relações individuais e coletivas de trabalho do pessoal em geral;
 - IV - dos termos de visita das autoridades escolares.
- Art. 15** São atribuições do Secretário:
- I - responder perante a Direção da Escola pelo expediente e serviços gerais da Secretaria;
 - II - organizar o arquivo de modo a assegurar a preservação dos documentos escolares e atender prontamente a qualquer pedido ou esclarecimento de interessados ou da Direção da Escola;
 - III - redigir e fazer expedir toda a correspondência da Escola, submetendo-a à assinatura do Diretor ou substituto legal;
 - IV - escriturar livros, fichas e demais documentos escolares, assegurando a clareza da escrituração;
 - V - assinar, juntamente com o Diretor, fichas, atas, certificados e outros documentos;
 - VI - verificar a regularidade da documentação referente à matrícula de alunos, encaminhando os casos especiais à consideração da Direção;
 - VII - manter atualizados o arquivo de legislação e a documentação pertinentes ao Estabelecimento.

Seção III

Da Tesouraria

- Art. 16** A Tesouraria é o órgão administrativo encarregado de todos os trabalhos relativos ao setor financeiro.
- Art. 17** Os serviços da Tesouraria serão confiados a profissional qualificado, contratado pela Entidade Mantenedora.

Capítulo II

Dos Serviços Técnicos Auxiliares

- Art. 18** Constituem serviços técnicos auxiliares da Administração Escolar:
- I - Coordenação Pedagógica;
 - II - Orientação Educacional;
 - III - Recursos Pedagógicos Auxiliares.

Seção I

Dos Serviços de Coordenação Pedagógica

Art. 19 As atividades de Coordenação Pedagógica serão exercidas por educador habilitado nos termos da legislação vigente, em cooperação com a Direção e o Corpo Docente.

Art. 20 Compete ao Coordenador Pedagógico:

- I - assistir o Diretor da Escola nas atividades de planejamento, organização, coordenação, controle e avaliação de atividades curriculares, visando a uma maior eficiência no processo ensino-aprendizagem;
- II - participar da elaboração da Proposta Pedagógica, zelando pela sua execução, bem como participar da elaboração do Plano Escolar;
- III - assegurar a eficiência da ação definida na Proposta Pedagógica, dando conhecimento aos professores das normas de trabalho e do calendário de atividades estabelecidas;
- IV - promover reuniões periódicas com os professores para avaliação do trabalho pedagógico;
- V - planejar e controlar a utilização dos laboratórios, das salas de leitura e dos recursos audiovisuais;
- VI - coordenar as atividades de avaliação do desempenho dos alunos.

Seção II

Do Serviço de Orientação Educacional

Art. 21 O Serviço de Orientação Educacional destina-se especificamente ao acompanhamento e à orientação educacional dos alunos.

Art. 22 O Serviço de Orientação Educacional será exercido por educador qualificado e devidamente habilitado, em cooperação com a Direção e o Corpo Docente.

Art. 23 São atribuições do Orientador Educacional:

- I - acompanhar e assistir a clientela, tendo em vista sua produtividade no processo educativo, de acordo com a Proposta Pedagógica da Escola;

- II - realizar entrevistas e reuniões, objetivando cooperar na solução de problemas relativos à sua área de atuação;
- III - coordenar a orientação educacional do educando, incorporando-a ao processo educativo global;
- IV - sistematizar o processo de intercâmbio de informações necessárias ao conhecimento global do aluno.

Parágrafo Único Na ausência do Orientador Educacional, a função será exercida pelo Diretor.

Seção III

Dos Recursos Pedagógicos Auxiliares

Art. 24 Constituem recursos auxiliares da prática docente:

- I — Sala de Leitura e Estudos, com acervo pertinente aos cursos mantidos, funcionando sob a responsabilidade de profissional indicado pela Direção;
- II — Laboratório de Ciências, de Informática, Sala Maker, e espaços para atividades práticas das diversas disciplinas, devidamente equipadas com materiais específicos, funcionando sob a responsabilidade de profissional designado para a utilização.

Capítulo III

Do Pessoal Administrativo Auxiliar

Art.25 O Pessoal Administrativo Auxiliar é constituído por elementos contratados pela Entidade Mantenedora, em número necessário ao desempenho das funções de controle de portaria, vigilância das instalações, guarda e manutenção do material e mobiliário escolar, limpeza e higiene dos ambientes escolares.

Art. 26 As atribuições do Pessoal Administrativo Auxiliar serão previstas em normas baixadas pela Direção, respeitadas as disposições contidas nos respectivos contratos de trabalho.

Capítulo IV

Da Hierarquização Administrativa

Art. 27 À Direção subordinam-se as unidades administrativas, técnicas e o pessoal administrativo auxiliar.

Art. 28 O Corpo Docente subordina-se à Direção ou ao Serviço de Coordenação Pedagógica, conforme as exigências administrativas ou pedagógicas decorrentes do exercício de suas funções.

Art. 29 O Diretor da Escola poderá delegar poderes de decisão aos vários elementos, na solução de problemas ou casos pertinentes à sua área de atuação.

Parágrafo Único Toda e qualquer decisão tomada em decorrência da delegação de competência deverá ser referendada pelo Diretor.

Título III

Dos Direitos e Deveres dos Participantes do Processo Educativo

Capítulo I

Dos Direitos e Deveres

Art. 30 Asseguram-se ao pessoal docente, administrativo e técnico os direitos e deveres previstos na Consolidação das Leis do Trabalho, na legislação correlata e neste Regimento.

Capítulo II

Do Corpo Docente

Art. 31 O Corpo Docente será constituído por professores qualificados e habilitados, conforme disposições legais e normas emanadas dos órgãos competentes.

Art. 32 Os professores serão contratados pela Entidade Mantenedora, de acordo com as exigências das leis de ensino em vigor, combinadas com os dispositivos da Consolidação das Leis do Trabalho e com as normas deste Regimento.

Art. 33 São atribuições do Corpo Docente:

- I - ministrar aulas, realizar plantões de atendimento a alunos para a solução de dúvidas, proceder a avaliações e cumprir tarefas individuais ou de grupo, de acordo com a orientação pedagógica da Escola, em horário estabelecido;
- II - acompanhar, para que se mantenha em dia e sem rasuras, a escrituração escolar sob sua responsabilidade;
- III - orientar e avaliar o ensino, por meio de métodos especificados nos planos de curso;
- IV - realizar, assídua e pontualmente, os trabalhos docentes e comparecer às reuniões para as quais for convocado;
- V - participar das atividades programadas para atualização e aperfeiçoamento;
- VI - cumprir e fazer cumprir as normas deste Regimento;
- VII - colaborar com o Serviço de Orientação Educacional nos assuntos referentes à conduta e ao aproveitamento dos alunos e com o Serviço de Coordenação Pedagógica, no que se refere ao desenvolvimento dos planos e metodologia de ensino, avaliação e recuperação;
- VIII - participar da elaboração da Proposta Pedagógica.

Art. 34 É vedado ao Corpo Docente:

- I - envolver o nome da Escola em manifestações estranhas às suas finalidades;
- II - ocupar-se, no exercício de sua função, de assuntos estranhos às finalidades educativas;
- III - usar métodos e técnicas não condizentes com as orientações traçadas pelo Serviço de Coordenação Pedagógica;
- IV - fazer, sob qualquer pretexto, discriminação por motivo de convicção filosófica ou religiosa e por preconceitos de qualquer natureza;
- V - ausentar-se de seu local de trabalho sem motivo devidamente justificado.

Capítulo III

Do Corpo Discente

Art. 35 O Corpo Discente é constituído por todos os alunos matriculados no Estabelecimento de ensino.

Art. 36 São direitos dos alunos:

- I - ter assegurado o respeito à sua pessoa e à sua liberdade fundamental;

- II - ter asseguradas as condições ótimas de aprendizagem, devendo ser-lhe propiciada ampla assistência do professor e acesso aos recursos materiais e didáticos da Escola;
- III - ter asseguradas as condições necessárias ao desenvolvimento de suas potencialidades, na perspectiva social e individual;
- IV - recorrer dos resultados das avaliações de seu desempenho;
- V - formular petições ou representar sobre assuntos pertinentes à vida escolar;

Art. 37 É vedado ao aluno:

- I - promover, no recinto da Escola, sem autorização explícita da Direção, qualquer tipo de campanha ou atividade cultural, religiosa ou comercial;
- II - impedir os colegas de participar das atividades educativas ou incitá-los à ausência;
- III - utilizar ou portar material potencialmente perturbador da ordem e dos trabalhos escolares;
- IV - deixar de trajar, total ou parcialmente, o uniforme escolar, definido pela Escola;
- V - apresentar-se trajando roupas incompatíveis com o ambiente escolar;
- VI - utilizar o nome da Escola, em qualquer situação e sob qualquer pretexto, sem autorização explícita da Direção;
- VII - portar-se, no recinto da Escola ou fora dele, em desacordo com a legislação vigente no País e com o disposto neste Regimento, bem como descumprir princípios comportamentais, éticos, morais e de cidadania.

Capítulo IV

Das Penalidades

- Art. 38** Ao pessoal da Escola, pela inobservância aos termos deste Regimento e à legislação superveniente, serão aplicadas, pela Direção, as sanções previstas na CLT, assegurando-se-lhe o direito de defesa e recurso às autoridades competentes, na forma da legislação pertinente.

Art. 39 Pela inobservância ao disposto neste Regimento, os alunos estarão sujeitos às penalidades de notificação verbal, advertência verbal, notificação escrita, repreensão escrita, afastamento por até 8 dias, com amparo pedagógico, e a ciência ao responsável quanto a possível mudança de instituição.

Art. 40 A aplicação das sanções caberá à Direção da Escola, assegurando-se sempre o direito constitucional de ampla defesa às partes envolvidas.

Parágrafo Único Com relação aos alunos, a Escola sempre levará em conta o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA).

Título IV

Da Organização Didática

Capítulo I

Da Composição dos Currículos

Art. 41 Os currículos do **Ensino Fundamental** e do **Ensino Médio**, elaborados nos termos da Lei Federal 9394/96 e legislação superveniente, terão como base nacional comum, fixada pelo Conselho Federal de Educação e pelo Conselho Estadual de Educação, e complementada em âmbito da Escola por uma Parte Diversificada, que atenda às características regionais e locais da sociedade, da cultura, da economia e da clientela.

§1º A **Educação Básica** oferecida pela Escola, nos níveis **Fundamental e Médio**, possui carga horária mínima anual de 800 (oitocentas) horas para o **Ensino Fundamental** e 1000 (mil) horas para o **Ensino Médio**, distribuídas por um mínimo de duzentos dias letivos de efetivo trabalho escolar, desenvolvendo os direitos e objetivos de aprendizagem previstos na Base Nacional Comum Curricular (BNCC), conforme diretrizes do Conselho Federal de Educação.

§2º Do Plano Escolar, a ser enviado anualmente para homologação pelo órgão competente do sistema de ensino do Estado, constará o quadro curricular adotado para cada curso, com a correspondente carga horária, e o total de horas letivas atribuídas a cada componente.

§3º O **Ensino Médio**, conforme a Deliberação C.E.E. nº 203/2021, e considerando a necessidade de as instituições de ensino adaptarem seus Regimentos Escolares à Deliberação C.E.E. nº 186/2020, deverá considerar em seus currículos a formação integral do estudante, de maneira a adotar um trabalho voltado para a construção do seu Projeto de Vida e para a sua formação nos aspectos físicos, cognitivos e socioemocionais, desenvolvendo o ensino em duas áreas do conhecimento: Ciências da Natureza e suas tecnologias, e Ciências Humanas e Sociais aplicadas.

§4º Os conteúdos, as metodologias e as formas de avaliação processual e formativa serão organizadas por meio de atividades teóricas e práticas, provas orais e escritas, dissertativas e objetivas, autoavaliação, seminários, projetos e atividades *on-line*, de tal forma que, ao final do **Ensino Médio**, o educando demonstre:

I — domínio dos princípios científicos e tecnológicos que presidem a produção moderna; e

II — conhecimento das formas contemporâneas de linguagem.

§5º Para o **Ensino Médio**, serão oferecidas, além dos componentes curriculares da Formação Geral Básica, disciplinas eletivas de itinerários formativos, organizados por meio da oferta de diferentes arranjos curriculares de acordo com as duas áreas do conhecimento citadas no §3º, sendo que o educando deverá escolher um desses itinerários oferecidos para o seu aprofundamento curricular.

Capítulo II

Do Agrupamento de Alunos e Inclusão

Art. 42 Os alunos matriculados serão agrupados em classes, de acordo com critérios fixados pela Direção e pelo Serviço de Coordenação Pedagógica, observando-se o limite de 1,20 metro quadrado por aluno.

Parágrafo Único A Escola poderá organizar classes ou turmas com alunos de séries distintas, com níveis equivalentes de adiantamento na matéria, para o ensino de línguas estrangeiras, artes, ou outros componentes curriculares.

Art. 43 Aos alunos que apresentem dificuldade de aprendizagem motivada por transtornos diagnosticados conforme o previsto pela legislação competente e aos alunos

superdotados será assegurada assistência suplementar que promova a plena inclusão no processo ensino-aprendizagem.

Art. 44 Aos alunos público-alvo da Educação Especial será dispensada a construção de adaptações curriculares de acordo com suas necessidades.

Parágrafo Único Os métodos, os materiais e os espaços a serem utilizados para a realização dessa assistência suplementar prevista nos Artigos 43 e 44 serão especificados na Proposta Pedagógica.

Capítulo III

Do Sistema de Avaliação

Art. 45 A avaliação da aprendizagem no Ensino Fundamental e no Ensino Médio será feita por meio de processo contínuo e cumulativo do desempenho do aluno, tendo em vista os objetivos propostos para cada curso.

§ 1º Na avaliação do rendimento escolar do aluno, preponderarão os aspectos qualitativos sobre os quantitativos.

§ 2º Nas avaliações trimestrais, serão atribuídas notas escalonadas de zero a dez, graduadas de um em um décimo, exceto para o 1º ano do Ensino Fundamental.

§ 3º As sínteses trimestrais dos resultados da avaliação do aproveitamento serão expressas em nota única, resultante da ponderação das notas atribuídas no correspondente período letivo, exceto para o 1º ano do Ensino Fundamental.

§ 4º Ao término do ano letivo, será extraída a média final do aluno em cada componente curricular, que será o resultado da média ponderada das três notas trimestrais, com os pesos 2, 3 e 5, para o 1º, 2º e 3º trimestres, respectivamente, exceto para o 1º ano do Ensino Fundamental.

§ 5º A avaliação do rendimento escolar dos alunos do 1º ano do Ensino Fundamental será expressa em relatórios em que se observe a aquisição e desenvolvimento de competências conforme o previsto para cada atividade desenvolvida.

§ 6º As avaliações referentes aos alunos público-alvo da Educação Especial serão realizadas de acordo com as adaptações curriculares desenvolvidas e de acordo com suas necessidades.

Art. 46 Na verificação do rendimento escolar, a Escola observará os seguintes critérios, cujo detalhamento e operacionalização constarão da Proposta Pedagógica e do Plano Escolar:

- I - possibilidade de aceleração de estudos para alunos com atraso escolar;
- II - possibilidade de avanço nos cursos e nas séries mediante verificação do aprendizado;
- III - aproveitamento de estudos concluídos com êxito.

Parágrafo Único — Toda avaliação da aprendizagem dos estudantes será aplicada por meio dos seguintes instrumentos:

- I — Atividades teóricas e práticas;
- II — Provas orais e escritas, dissertativas e objetivas;
- III — Autoavaliação;
- IV — Seminários;
- V — Projetos e atividades *on-line*.

Capítulo IV

Do Sistema de Promoção

Art. 47 Ao término de cada período letivo, no Ensino Fundamental e no Ensino Médio será considerado aprovado o aluno que obtiver média final mínima de 5,0 (cinco inteiros) e frequência igual ou superior a 75% (setenta e cinco por cento) em cada um dos componentes curriculares, exceto para o 1º ano do Ensino Fundamental, em que a avaliação do aluno se atestará pelos relatórios de aquisição e desenvolvimento de competências conforme o previsto para cada atividade desenvolvida.

Parágrafo Único Os três anos iniciais do Ensino Fundamental são considerados como um bloco pedagógico ou um ciclo sequencial não passível de interrupção.

Art. 48 A Escola proporcionará ao aluno atividades para compensação de ausências no decorrer do ano letivo, sempre que os índices estiverem abaixo da porcentagem mínima exigida para aprovação em cada componente curricular.

Parágrafo Único Os critérios a serem adotados na compensação de ausências constarão da Proposta Pedagógica e do Plano Escolar.

Art. 49 Os alunos que não atingirem, durante os trimestres letivos, a nota mínima necessária à sua aprovação em até quatro disciplinas, serão encaminhados a estudos de recuperação final e intensiva, identificada como Semana de Estudos Intensivos.

Parágrafo Único — Os alunos que não atingirem a nota mínima final de 2,5 (dois vírgula cinco), em uma das disciplinas, estará automaticamente reprovado.

Capítulo V

Do Sistema de Recuperação

Art. 50 A recuperação será trabalho contínuo e sistemático de orientação e acompanhamento de estudos, destinado aos alunos que não apresentarem rendimento de acordo com o mínimo estabelecido neste Regimento, consistindo em atividades e aulas programadas com material adicional de revisão e reforço, visando à superação das deficiências de aprendizagem.

Art. 51 A sistemática de recuperação, exceto para os três anos iniciais do Ensino Fundamental, obedecerá aos seguintes critérios:

I — o aluno que, nos aproveitamentos trimestrais, obtiver nota inferior a 5,0 (cinco inteiros) em um ou mais componentes curriculares, deverá ser submetido a uma recuperação contínua, caracterizada como reforço ou recuperação obrigatória, podendo ser em formato de atendimento coletivo ou individual;

II — após a recuperação contínua, será emitido relatório que reflita a participação do aluno no processo, quanto aos conteúdos previstos, orientando a manutenção ou a alteração da média final do trimestre, sempre fazendo prevalecer o caráter qualitativo sobre o quantitativo, conforme especificado na Proposta Pedagógica e no Plano Escolar;

III — o aluno que, após o término do ano letivo, obtiver média final inferior a 5,0 (cinco inteiros) e frequência mínima de 75% (setenta e cinco por cento) em até quatro disciplinas, será submetido a estudos de recuperação final e intensiva, identificada como Semana de Estudos Intensivos. A média, após a Semana de Estudos Intensivos, será atribuída de modo a refletir o desempenho do aluno quanto aos conteúdos previstos, sempre fazendo prevalecer o caráter qualitativo sobre o quantitativo, conforme especificado na Proposta Pedagógica e no Plano Escolar;

IV — a época, a duração e a sistemática do processo de recuperação e compensação de ausências serão especificadas na Proposta Pedagógica e no Plano Escolar.

Seção I

Dos Conselhos de Ano/Série e de Classe

Art. 52 Os Conselhos de Série/Ano e de Classe são órgãos de natureza consultiva e deliberativa, no Ensino Fundamental e no Ensino Médio, com finalidade didático-pedagógica.

Art. 53 Os conselhos a que se refere o artigo anterior são presididos pelo Diretor e integrados pelo Coordenador Pedagógico, Orientador Educacional e pelos professores da mesma classe, no caso dos Conselhos de Classe; e pelos professores de igual ano/série, no caso dos Conselhos de Ano/Série.

Parágrafo Único O Diretor poderá delegar a presidência dos Conselhos de Série/Ano e de Classe a qualquer um de seus membros.

Art. 54 Os Conselhos de Ano/Série e de Classe têm as seguintes atribuições:

I — Avaliar o rendimento da classe e confrontar os resultados de aprendizagem relativos aos diferentes componentes curriculares:

- a) analisando os padrões de avaliação utilizados;
- b) identificando os alunos com aproveitamento insuficiente e as prováveis causas do mau desempenho;
- c) coletando e utilizando informações sobre as necessidades, interesses e aptidões dos alunos;
- d) elaborando a programação de atividades de recuperação, de aproveitamento e de compensação de ausências.

II — Avaliar o comportamento da classe:

- a) confrontando o relacionamento da classe com os diferentes professores;
- b) identificando os alunos de ajustamento insatisfatório em situação de classe e na Escola;
- c) propondo medidas que visem ao melhor ajustamento do aluno.

III — Decidir sobre a promoção do aluno:

- a) mantendo ou alterando a média final do trimestre, a partir de sugestão do relatório emitido com base na recuperação contínua, ou homologando a nota do aluno

submetido a estudos de recuperação final e intensiva, identificada como Semana de Estudos Intensivos;

- b) opinando sobre os recursos relativos à verificação do rendimento escolar interposto por alunos ou seus representantes.

Art. 55 Os Conselhos de Ano/Série e de Classe devem reunir-se ordinariamente pelo menos uma vez por trimestre, ou quando convocados pelo Diretor.

Parágrafo Único As decisões dos Conselhos de Ano/Série e de Classe serão tomadas por maioria simples de votos, cabendo ao Presidente o voto de desempate.

Capítulo VI

Dos Certificados

Art. 56 Ao aluno que concluir, com aproveitamento e frequência, o Ensino Fundamental e o Ensino Médio, será conferido pela Direção o competente Certificado de Conclusão, válido para o prosseguimento de estudos e demais fins legais.

Capítulo VII

Do Plano Escolar

Art. 57 O Plano Escolar é um instrumento elaborado pelo pessoal técnico-administrativo e docente da Escola, sendo enviado ao órgão competente do Sistema Estadual de Ensino para homologação.

Art. 58 Do Plano Escolar constarão, no mínimo:

- I - período de matrículas;
- II - período para recebimento de transferências;

- III - período e detalhes dos procedimentos de classificação e reclassificação;
- IV - calendário das aulas e dos demais dias de efetivo trabalho escolar;
- V - quadro curricular;
- VI - sistema de avaliação da aprendizagem;
- VII - procedimentos de recuperação;
- VIII - forma de organização dos cursos;
- IX - docentes e discentes;
- X - reuniões pedagógicas e administrativas.

Capítulo VIII

Do Aperfeiçoamento do Pessoal

- Art. 59** A Escola promoverá o aperfeiçoamento de seu pessoal docente, técnico e administrativo, mediante reuniões pedagógicas, atuação do Coordenador Pedagógico e do Orientador Educacional, discussões nos períodos de avaliação e planejamento e, ainda, por meio de cursos, encontros e seminários.

Capítulo IX

Da Matrícula

- Art. 60** A matrícula será efetuada mediante requerimento do pai ou responsável, ou do próprio aluno, se maior.

Parágrafo Único Constará do requerimento a que se refere este artigo a anuência aos termos do presente Regimento Escolar.

- Art. 61** Por motivo relevante, a Direção poderá admitir matrícula até 30 dias após o início do período letivo, arcando o aluno com o ônus advindo da falta de frequência e da perda dos conteúdos programáticos ministrados.

- § 1º** Poderá ser vetada a matrícula ou a sua renovação quando, ouvidos os Conselhos de Ano/Série e de Classe, e dado amplo direito de defesa ao interessado, segundo o que

preceitua o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), esta não for recomendável, por motivo que não aconselhe a permanência do aluno, em virtude de prejuízo a ele, à Escola, ou outro julgado relevante.

§ 2º Poderá ser vetada a matrícula do aluno, ou a sua renovação, em caso de comprovado desrespeito a qualquer preceito estabelecido no Regimento Escolar.

§ 3º Poderá ainda ser vetada a matrícula ou a sua renovação em caso de a Escola ser procurada fora dos prazos estabelecidos pela Direção para os procedimentos de reserva de matrícula, ou as classes já formadas não permitirem a inclusão de novo(s) aluno(s), com base em princípios definidos pela Coordenação Pedagógica e pela Orientação Educacional, constantes da Proposta Pedagógica.

Art. 62 As matrículas serão efetuadas anualmente:

I – como reserva de matrícula a partir de data fixada pela Direção, até o último dia que anteceder o início do ano letivo;

II – como efetivação da matrícula, até 30 dias após o início das aulas.

Art. 63 Terão direito à matrícula no 1º ano do Ensino Fundamental os alunos com 6(seis) anos completados até 31 de dezembro do ano anterior ao ingresso.

Parágrafo Único Admite-se a possibilidade de matrícula no 1º ano do Ensino Fundamental para alunos que completarem 6(seis) anos até o dia 31 de março do ano em que o aluno cursará o 1º ano, mediante apresentação de comprovante de haver cursado a Educação Infantil e avaliação e parecer favorável da equipe técnico-pedagógica da Instituição.

Art. 64 São condições para a matrícula:

I – A partir do 2º ano do Ensino Fundamental, é necessária a comprovação de escolaridade anterior, ou autorização pela Direção, mediante processo de avaliação de competências, conforme estabelecido na Proposta Pedagógica e no Plano Escolar.

II – Poderão ser matriculados na 1ª série do Ensino Médio os alunos que comprovem conclusão do Ensino Fundamental ou de estudos equivalentes, ou ainda por autorização pela Direção, por meio de processo de classificação, mediante avaliação

de competências, conforme estabelecido na Proposta Pedagógica e no Plano Escolar.

III – Para a matrícula nas demais séries do Ensino Médio, é necessária a comprovação de escolaridade anterior, ou autorização pela Direção, por meio de processo de classificação, mediante avaliação de competências, conforme estabelecido na Proposta Pedagógica e no Plano Escolar.

§ 1º No ato da 1ª matrícula, o candidato deverá apresentar certidão de nascimento, cédula de identidade atualizada, três fotos 3 x 4 e comprovante de estar em dia com as obrigações eleitorais e militares, quando couber.

§ 2º Os documentos de identificação pessoal serão retidos apenas para as devidas anotações, sendo posteriormente devolvidos aos interessados.

Capítulo X

Das Transferências

Art. 65 O pedido de transferência para outro estabelecimento de ensino, dirigido ao Diretor da Escola pelo aluno, ou, se menor, pelo seu representante legal, será deferido independentemente da época, sendo a documentação correspondente expedida no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

Art. 66 O pedido de matrícula por transferência de aluno proveniente de outro estabelecimento de ensino poderá ser deferido até o período que antecede o início do período de avaliações do 3º trimestre.

Parágrafo Único O pedido de matrícula por transferência será instruído com os seguintes documentos:

- I - histórico escolar da série ou séries cursadas anteriormente;
- II - comprovante de identidade do aluno e outros documentos exigidos por lei;
- III - ficha individual, quando a transferência ocorrer durante o ano letivo.

Art. 67 No caso de diversidade entre o currículo dos anos/séries já cursados/as pelo aluno na escola de origem e o previsto no currículo adotado pela Escola, o aluno será submetido a processo de adaptação, nos termos da legislação em vigor.

Capítulo XI

Da Classificação e Reclassificação

Art. 68 A Escola poderá classificar seus alunos em qualquer ano/série, ou etapa, a partir do 2º ano do Ensino Fundamental, obedecidos os seguintes critérios:

- I - por promoção, para alunos que cursaram, com aproveitamento, a série/o ano, ou fase anterior, no próprio Estabelecimento;
- II - por transferência, para candidatos procedentes de outras escolas;
- III - independentemente de escolarização anterior, mediante avaliação feita pela Escola, que defina o grau de desenvolvimento e experiência do candidato e permita sua inscrição na série/no ano, ou etapa adequada, conforme conste de normas emanadas do Conselho Estadual de Educação.

Parágrafo Único Na hipótese prevista no inciso III deste artigo, serão observados os seguintes procedimentos:

- 1) a matrícula deverá ser requerida no início do ano letivo, ou, só excepcionalmente, diante de fatos julgados relevantes pela Direção, em outra época;
- 2) o ano indicado/a série indicada para matrícula deve estar correlato/correlata com a idade do candidato;
- 3) a avaliação, a ser realizada por uma comissão de professores indicada pela Direção, deverá versar sobre conteúdo da base nacional comum do currículo, constante do ano/da série imediatamente anterior ao pretendido/à pretendida, com a inclusão obrigatória de uma redação em língua portuguesa.

Art. 69 Com base na idade, na competência e em demais critérios a serem definidos na Proposta Pedagógica e no Plano Escolar, a Escola poderá reclassificar os alunos, inclusive quando se tratar de transferências de alunos estrangeiros, tendo como base as normas curriculares gerais.

Parágrafo Único O reconhecimento da equivalência de estudos cumpridos no exterior será realizado com fundamento nas normas editadas pelo Conselho Estadual de Educação.

Título V

Das Disposições Gerais

Art. 70 Os valores correspondentes aos encargos educacionais serão fixados pela Entidade Mantenedora, de acordo com as normas baixadas pelos órgãos competentes.

Parágrafo Único Nos termos de legislação em vigor, a Entidade Mantenedora cientificará oficialmente o candidato a respeito dos valores relativos às anuidades escolares e outros encargos, que constarão de contrato de prestação de serviços educacionais a ser firmado obrigatoriamente entre as partes, por ocasião do ato da matrícula.

Art. 71 Este Regimento poderá ser alterado por circunstâncias especiais de natureza didático-pedagógica ou administrativa, ou atendendo a normas emanadas do Conselho Estadual da Educação.

Parágrafo Único Toda alteração regimental só entrará em vigor após a sua aprovação pelo órgão próprio do Sistema Estadual de Ensino.

Art. 72 Os casos omissos neste Regimento serão resolvidos pela Direção, à luz das leis e instruções do ensino, das normas legais, de consultas aos órgãos competentes e legislação aplicável.

Art. 73 Este Regimento entrará em vigor após publicação de sua aprovação pelo órgão competente da Secretaria da Educação, prevalecendo, a partir dessa data, as alterações efetuadas.

São Paulo, 23 de outubro de 2025


Almiro Dottori Filho
RG: nº 3.665.821-2
Diretor - Reg. MEC 17057

RE: REGIMENTO

De URE LESTE 1 - PROTOCOLO <lt1.prot@educacao.sp.gov.br>

Data Ter, 28/10/2025 08:05

Para DE LESTE 1 NA <delt1na@educacao.sp.gov.br>; Direção - Colégio Argumento
<direcao@argumentocolegio.com.br>

REGIMENTO ESCOLAR 2026- COLÉGIO ARGUMENTO

Número do processo:	015.00838268/2025-13
----------------------------	----------------------



SÃO PAULO
GOVERNO DO ESTADO
SÃO PAULO SÃO TODOS

Unidade Regional de Ensino – Leste 1

Protocolo - leste 1

delt1sp@educacao.sp.gov.br | 11 2090-5857

Rua Caetano de Campos N° 220 - Vila Moreira

De: DE LESTE 1 NA <delt1na@educacao.sp.gov.br>

Enviado: sexta-feira, 24 de outubro de 2025 15:54

Para: URE LESTE 1 - PROTOCOLO <lt1.prot@educacao.sp.gov.br>

Assunto: ENC: REGIMENTO

De: Direção - Colégio Argumento <direcao@argumentocolegio.com.br>

Enviado: quinta-feira, 23 de outubro de 2025 13:42

Para: DE LESTE 1 NA <delt1na@educacao.sp.gov.br>

Assunto: REGIMENTO

Prezados Senhores,

Peço a gentileza de encaminharem ao Supervisor Décio Paula da Silva.

Muito obrigado.

Almiro Dottori Filho - colégio Argumento



Governo do Estado de São Paulo
Secretaria da Educação
Equipe de Supervisão de Ensino Leste 1
PARECER

PARECER DO SUPERVISOR DE ENSINO

Após análise do expediente SEI nº 015.00838268/2025-13 encaminhado pela Direção do Colégio Argumento solicitando homologação das alterações do Regimento Escolar, em virtude de haver uma atualização recentemente, esta Supervisão devolve o expediente ao interessado para que as alterações sejam encaminhadas no próximo ano letivo.

A Consideração Superior



Documento assinado eletronicamente por **Decio Paula Da Silva, Supervisor de Ensino**, em 14/11/2025, às 13:41, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no [Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.sp.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0089384575** e o código CRC **37869EAB**.



**Governo do Estado de São Paulo
Secretaria da Educação
Unidade Regional de Ensino Leste 1**

DESPACHO

Nº do Processo: 015.00838268/2025-13

Interessado: @interessados_virgula_espaco@

Assunto: REGIMENTO ESCOLAR 2026 - COLÉGIO ARGUMENTO

Acolho.



Documento assinado eletronicamente por **Fabiana Quartarollo Martins, Coordenador Geral - Dirigente Regional de Ensino**, em 18/11/2025, às 13:05, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no [Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.sp.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0089711938** e o código CRC **9A60B878**.



**Governo do Estado de São Paulo
Secretaria da Educação
Seção de Vida Escolar Leste 1**

PORTARIA

**PORTARIA DA COORDENADORA GERAL - DIRIGENTE REGIONAL DE ENSINO Nº 243 DE
26/11/2025.**

A Coordenadora Geral - Dirigente Regional de Ensino da Unidade Regional de Ensino Leste 1, conforme as competências que lhe são conferidas pelo Decreto nº 69.665 de 30/07/2025 e pela Resolução SE nº 51/2017, com fundamento na Deliberação CEE 10/97, Indicação CEE 09/97, Parecer CEE 67/98, Deliberação CEE 144/2016, Indicação CEE 149/2016, Deliberação 155/2017 alterada pela Deliberação 161/2018, Deliberação CEE 203/2021 alterada pela Deliberação CEE 205/2021, Resolução 42/2024 e Resolução 129/2025 e à vista do **Protocolo SEI 015.00838268/2025-13** expede a presente Portaria:

Artigo 1º - Fica aprovado o Regimento Escolar do **COLÉGIO ARGUMENTO**, mantido por ASSOCIAÇÃO EDUCACIONAL ARGUMENTO, CNPJ nº 10.436.872/0001-50 situado à Av. João Batista de Oliveira, Nº 350 – Ermelino Matarazzo - São Paulo -SP.

Artigo 2º - A Unidade Regional de Ensino Leste 1, responsável pela supervisão do estabelecimento de ensino, zelará pelo fiel cumprimento das normas contidas no Regimento Escolar, objeto desta Portaria.

Artigo 3º - Passando a vigorar a partir de sua publicação .



**Governo do Estado de São Paulo
Secretaria da Educação**

**PORTARIA DA COORDENADORA GERAL - DIRIGENTE REGIONAL DE ENSINO Nº 243 DE
26/11/2025.**

A Coordenadora Geral - Dirigente Regional de Ensino da Unidade Regional de Ensino Leste 1, conforme as competências que lhe são conferidas pelo Decreto nº 69.665 de 30/07/2025 e pela Resolução SE nº 51/2017, com fundamento na Deliberação CEE 10/97, Indicação CEE 09/97, Parecer CEE 67/98, Deliberação CEE 144/2016, Indicação CEE 149/2016, Deliberação 155/2017 alterada pela Deliberação 161/2018, Deliberação CEE 203/2021 alterada pela Deliberação CEE 205/2021, Resolução 42/2024 e Resolução 129/2025 e à vista do **Protocolo SEI 015.00838268/2025-13** expede a presente Portaria:

Artigo 1º - Fica aprovado o Regimento Escolar do **COLÉGIO ARGUMENTO**, mantido por ASSOCIAÇÃO EDUCACIONAL ARGUMENTO, CNPJ n.º 10.436.872/0001-50 situado à Av. João Batista de Oliveira, Nº 350 – Ermelino Matarazzo - São Paulo -SP.

Artigo 2º - A Unidade Regional de Ensino Leste 1, responsável pela supervisão do estabelecimento de ensino, zelarà pelo fiel cumprimento das normas contidas no Regimento Escolar, objeto desta Portaria.

Artigo 3º - Passando a vigorar a partir de sua publicação .



Documento assinado eletronicamente por **Thais Juliane Vinho Da Silva, Chefe de Seção**, em 26/11/2025, às 10:46, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no [Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.sp.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 , informando o código verificador **0090335303** e o código CRC **976CD944**.